Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1772668 - SP (2018/0264567-1)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: VALDEREZ QUEIRANTES
AGRAVANTE	: BEATRIZ QUEIRANTES FERMOSELLES
ADVOGADO	: RENATO CORDEIRO PAOLIELLO - SP317382
AGRAVADO	: TG SJDI 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - SP214918

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1003, §6º, DO CPC.

1. Ação de rescisão contratual c/c restituição de valores.
2. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do acórdão recorrido, nos termos do CPC/2015.
3. Considerando que o recurso foi interposto na vigência do novo Código de Processo Civil, devem os recorrentes comprovar a ocorrência de feriado local no ato da interposição do recurso nos termos do art. 1003, §6º, do CPC.
4. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora